EMENDA MODIFICATIVA _____/2025

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao **PROJETO DE LEI N° 031, de 29 de setembro de 2025, que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026”,** de autoria do Executivo Municipal:

Que o Inciso I do Art. 5º passe a vigorar com a seguinte redação:

“I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite”:

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa propõe a redução do limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo, de 30% para **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Esta alteração é fundamental para aprimorar o planejamento, a transparência e a rigidez do orçamento municipal, em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O orçamento deve ser um instrumento de gestão fidedigno e preciso, refletindo as prioridades da administração e a realidade financeira da cidade.

Um limite de 30% é excessivamente alto e confere ao Poder Executivo uma discricionariedade que enfraquece a função autorizativa do Poder Legislativo. Ao reduzir o percentual para 10%, forçamos a administração a:

1. **Melhorar a Qualidade da Proposta Orçamentária:** O Executivo será incentivado a aprimorar a alocação de recursos na proposta inicial, reduzindo a necessidade de

correções drásticas e remanejamentos volumosos ao longo do exercício.

2. **Aumentar o Controle Legislativo:** As dotações orçamentárias se tornam mais confiáveis. Qualquer alteração de grande monta (acima do novo limite de 10%) deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Legislativo, garantindo maior controle e participação popular nas decisões sobre o destino dos recursos públicos.
3. **Reforçar o Princípio da Anualidade:** Um limite menor de suplementação reforça o princípio de que a despesa deve ser detalhadamente fixada para o exercício em que será executada.

É importante ressaltar que a redução para 10% **não inviabiliza a gestão**, pois o projeto de lei orçamentária (Art. 5º, Inciso I) já contempla diversas exceções que não oneram esse limite, como: a incorporação de excesso de arrecadação, superávit financeiro e os recursos provenientes de convênios, emendas impositivas e outras transferências vinculadas, além do pagamento de sentenças judiciais.

Portanto, esta emenda busca o equilíbrio entre a necessidade de flexibilidade administrativa e o imperativo de responsabilidade e transparência na gestão dos recursos do Município.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 27/10/2025 15:27:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ítalo Otávio
Vereador